



0966

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 901/95

Em 21 de Março de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.274 - Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS e dá outras providências.

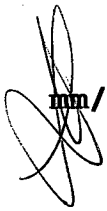
~~No ensejo renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.


mm/nd/vam

REC.

22/06/95



0967

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 7 4**(19 DE JUNHO DE 1.995.)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o Projeto de Lei dispondo - sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à **FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS** e dá outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa conceder a área sita à Rua México, Jardim Santo Antonio, neste Município de Caieiras, à **FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS - FEC**, que está devidamente constituída pela Lei nº 2.475, de 24 de Novembro de 1.994, com alterações feitas-pel Lei nº 2.501, de 07 de Abril de 1.995.

A área a ser cedida é de 2.434,64-metros, onde será construído o prédio para o funcionamento - da citada Fundação, que cremos, trará muitos benefícios ao nosso Município, bem como a população de Caieiras e Cidades-vizinhas.

Esclarecemos também que a área será cedida pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos, permanecendo o interesse público.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, ~~da Lei Orgânica deste Município de Caieiras~~, seja a matéria, objeto da presente proposição, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**



PROJETO DE LEI N.º 2833
(19 DE JUNHO DE 1.995.)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS - FEC e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS - FEC**, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 2.434,64 m², localizada à Rua México, Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Fica autorizado a construção, na área a ser cedida, de um prédio de aproximadamente 3.500 m², bem como a execução de obras e benfeitorias necessárias ao perfeito funcionamento da Fundação.

ARTIGO 3º - A **FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS - FEC**, foi devidamente constituída pela Lei nº 2.475, de 24 de Novembro de 1.994, com alterações pela Lei nº 2.501, de 07 de Abril de 1.995.

ARTIGO 4º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Municipais, desta Prefeitura.

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua México, Jardim Santo Antonio, Estado de São Paulo, Comarca de Franco da Rocha.

ÁREA: 2.434,64 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua México, onde mede 40,45 m em reta. Do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 25,32 m em reta, deflete à esquerda e segue em curva à direita com distância de 51,93 m deflete à esquerda e segue em reta com distância de 11,10 m, confrontando até este alinhamento com o Centro Educacional e Cultural - IZAURA NEVES. Do lado esquerdo mede 74,45 m confrontando com a

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____
(19 de Junho de 1.995.)

ampliação do Cemitério da Saudade. Nos fundos mede 32,26 m confrontando com o Cemitério da Saudade.

ARTIGO 5º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, e regulamentada através de Contrato, onde constarão as Cláusulas de Concessão.

ARTIGO 6º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a **FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS - FEC**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS - FEC**, direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 7º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Junho de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
 ÚNICA DISCUSSÃO
 S.S. 23/06/95
 PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 901/95

Em 21 de Março de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.274 - Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS e dá outras providências.

~~No ensejo renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.~~

Prof. NEVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 7 4
(19 DE JUNHO DE 1.995.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À elevada e culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o Projeto de Lei dispondo - sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à **FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS** e dá outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa conceder a área sita à Rua México, Jardim Santo Antonio, neste Município de Caieiras, à **FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS - FEC**, que está devidamente constituída pela Lei nº 2.475, de 24 de Novembro de 1.994, com alterações feitas-pel Lei nº 2.501, de 07 de Abril de 1.995.

A área a ser cedida é de 2.434,64-metros, onde será construído o prédio para o funcionamento - da citada Fundação, que cremos, trará muitos benefícios ao nosso Município, bem como a população de Caieiras e Cidades-vizinhas.

Esclarecemos também que a área será cedida pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos, permanecendo o interesse público.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, ~~da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -


nm/nd/vam

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 2.833/95
(19 DE JUNHO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS - FEC e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS - FEC, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 2.434,64 m², localizada à Rua México, Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Fica autorizado a construção, na área a ser cedida, de um prédio de aproximadamente 3.500 m², bem como a execução de obras e benfeitorias necessárias ao perfeito funcionamento da Fundação.

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS - FEC, foi devidamente constituída pela Lei nº 2.475, de 24 de Novembro de 1.994, com alterações pela Lei nº 2.501, de 07 de Abril de 1.995.

ARTIGO 4º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Municipais, desta Prefeitura.

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua México, Jardim Santo Antonio, Estado de São Paulo, Comarca de Franco da Rocha.

ÁREA: 2.434,64 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua México, onde mede 40,45 m em reta. Do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 25,32 m em reta, deflete à esquerda e segue em curva à direita com distância de 51,93 m deflete à esquerda e segue em reta com distância de 11,10 m, confrontando até este alinhamento com o Centro Educacional e Cultural - IZAURA NEVES. Do lado esquerdo mede 74,45 m confrontando com a

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____**(19 de Junho de 1.995.)**

ampliação do Cemitério da Saudade. Nos fundos mede 32,26 m confrontando com o Cemitério da Saudade.

ARTIGO 5º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, e regulamentada através de Contrato, onde constarão as Cláusulas de Concessão.

ARTIGO 6º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a **FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS - FEC**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA CAIEIRAS - FEC**, direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 7º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Junho de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam